



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
RBTRANS

LEI N.º 1.457 DE 16 DE JANEIRO de 2002.

**“CRIA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO - RBTRANS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Da Constituição e Atribuições

Art. 1º - Fica criada, nos termos da Resolução CONTRAN nº 106/99 e Lei nº 9.503/97, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - **RBTRANS**, Autarquia Municipal, com personalidade jurídica de direito publico, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - Fica a **RBTRANS**, para fins orçamentários e financeiros, vinculada a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo – SEMOVUR.

§ 2º - A **RBTRANS** tem sede, foro e jurisdição no município de Rio Branco, Estado do Acre e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A **RBTRANS** atuará nas áreas do transporte público de passageiros, sinalização viária e trânsito e terá por finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
RBTRANS

- I - planejar, disciplinar, coordenar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transporte público;
- II - detalhar operacionalmente o serviço de ônibus, fixando itinerários de linhas, pontos de parada, terminais, horários, lotação, frota, equipamentos e esquema de alimentação intermodal;
- III - elaborar os estudos, definir e executar a política tarifária;
- IV - estabelecer os esquemas operacionais para os serviços de transporte de passageiros, definindo frotas, equipamentos, pontos de estacionamentos e critérios de atendimento;
- V - aplicar sanções ou penalidades regulamentares, infrações relativas a prestação dos serviços;
- VI - disciplinar a implantação e o funcionamento de áreas de estacionamentos exploradas por particulares, entidades públicas ou privadas;
- VII - administrar a exploração das áreas dos terminais de transporte público e estacionamentos públicos pagos;
- VIII - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- IX - elaborar estudos, planos, programas e projetos relativos ao sistema viário e de circulação;
- X - implantar e manter as sinalizações verticais, horizontais e semafóricas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
RBTRANS

XI - promover o aprimoramento técnico e a capacitação de pessoal para o transporte municipal.

XII - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XIII - editar normas para circulação de veículos de transporte de cargas especiais ou substâncias perigosas pelas vias municipais;

XIV - disciplinar a estada e remoção de veículos, animais e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando os valores recebidos;

XV - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, de escolta e de transporte de carga indivisível;

XVI - licenciar e fiscalizar as obras e eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, assim como aplicar as sanções correspondentes;

XVII - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XVIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XIX - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
RBTRANS

XX - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXI - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infratores de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e sua regulamentação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XXIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência;

XXIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito no âmbito do Município;

XXV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXVI - planejar e implantar medidas para redução de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
RBTRANS

XXVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN-AC;

XXX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas do órgão ambiental municipal;

XXXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 3º - Para a realização das atividades previstas no artigo 2º a **RBTRANS** poderá, nos termos da legislação específica, firmar acordos, convênios, contratos, contrair empréstimos e contratar financiamentos.

Art. 4º - O patrimônio da **RBTRANS** será constituído de bens móveis e imóveis que lhe forem destinados, doados e dos que venha a adquirir.

Título II

Das Receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
RBTRANS

Art. 5 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir para a **RBTRANS** os bens moveis do patrimônio do Departamento Técnico de Transportes Públicos, no ato de sua extinção.

Art. 6 - A receita da **RBTRANS** será constituída de:

- I - dotações orçamentárias específicas do Tesouro Municipal;
- II - receitas arrecadadas diretamente e provenientes da administração dos serviços de transporte público de passageiros;
- III - remuneração proveniente do uso das áreas de estacionamentos e/ou instalações dos terminais urbanos;
- IV - receita proveniente da comercialização de espaços de publicidade nos veículos e instalações do sistema municipal de transporte de passageiros;
- V - créditos especiais ou outros que lhe forem atribuídos pelos governos federal, estadual e municipal;
- VI - participação na receita de tributos federais, estaduais e municipais;
- VII - multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito e do transporte público de passageiros;
- VIII - remuneração pela guarda e alienação de veículos e bens apreendidos no cumprimento da legislação de trânsito e transporte público;
- IX - produto de operações financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
RBTRANS

X - rendimentos de depósitos bancários;

XI - remuneração por serviços técnicos prestados ao Sistema de Transportes Públicos de Passageiros.

XII - quaisquer outras receitas que lhe forem atribuídas.

§ 1º - A receita de que tratam os incisos deste artigo será creditada em conta bancária em nome da **RBTRANS**.

§ 2º - A Prefeitura Municipal repassará imediatamente para a **RBTRANS**, após o recebimento, os recursos previstos no inciso I.

Título III

Da Estrutura Organizacional

Art. 7º - A estrutura organizacional básica da **RBTRANS** é integrada pelos seguintes órgãos, cujo organograma é representado graficamente no ANEXO I

1 - ÓRGÃO COLEGIADO

1.1 - Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

2 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

2.1 - Superintendência

2.1.1 – Assessoria Jurídica

3 - UNIDADES TÉCNICAS

3.1 - Diretoria de Planejamento e Controle Operacional

3.1.1 - Coordenadoria de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
RBTRANS

3.1.2 - Coordenadoria de Benefícios

3.1.3 - Coordenadoria de Planejamento Operacional

3.1.4 - Coordenadoria de Programação e Acompanhamento

3.1.5 - Coordenadoria de Fiscalização de Transportes

3.2 - Diretoria de Trânsito

3.2.1 - Coordenadoria de Estudos de Tráfego

3.2.2 - Coordenadoria de Sinalização

3.2.3 - Coordenadoria de Fiscalização de Trânsito

3.2.3.1 - Setor de Estatísticas de Trânsito

3.2.3.2 - Setor de Processamento de Autuações

3.2.4 - Coordenadoria de Operações de Trânsito

3.2.5 - Coordenadoria de Educação de Trânsito

4 - UNIDADE ADMINISTRATIVA

4.1 – Diretoria Administrativo

4.1.1 - Coordenadoria Financeira

4.1.1.1 - Setor de Contabilidade

4.1.2 - Coordenadoria Administrativa

4.1.2.1 - Setor de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
RBTRANS

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá dispor sobre a estruturação e organização da **RBTRANS**, desde que observada a estrutura organizacional básica constante deste artigo.

Art. 8º - A JARI será composta obedecendo as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, devendo ter regimento próprio e o apoio administrativo e financeiro adequados por parte da **RBTRANS**.

Parágrafo Único - O regimento, a composição e a nomeação dos membros da JARI serão objeto de ato do Executivo Municipal.

Título IV

Do Quadro de Administradores, Pessoal e Remunerações

Art. 9º - O cargo de Superintendente tem *status* de Secretário Municipal e será de provimento como *Agente Político*, nomeado pelo Prefeito de Rio Branco.

Parágrafo Único - A remuneração do Superintendente corresponderá, em valor, àquela percebida pelos Secretários Municipais.

Art. 10 - As Diretorias terão caráter de cargos de direção de atividade superior - DAS, a serem designadas pelo Superintendente.

Parágrafo único. A remuneração dos diretores de área corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) da percebida pelo Superintendente.

Art. 11 - Os chefes das unidades subordinadas às diretorias serão de função gratificada - FG, a serem designados pelo Superintendente da **RBTRANS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
RBTRANS

§ 1º - Os cargos de chefia subordinados às diretorias deverão ser ocupados por funcionários de carreira da **RBTRANS**, acumulando à remuneração uma gratificação de função - FG no montante de:

I - FG3 - 20% (vinte por cento) do seu vencimento para os chefes de Coordenadorias e Assessorias.

II - FG2 - 15% (quinze por cento) do seu vencimento para os chefes de Setor.

III - FG1 - 10% (dez por cento) do seu vencimento para os chefes de Serviço.

§ 2º - As chefias de Serviço são operações em que um funcionário cumpre delegação específica atribuída por ato do Superintendente e lidera uma equipe de servidores.

§ 3º - Fica permitido ao Superintendente nomear até 5 (cinco) funcionários para chefias de Serviço concomitantemente.

Art. 12 - Ficam criadas as vagas constantes no ANEXO II, que comporão o quadro de pessoal da **RBTRANS**.

Parágrafo Único - A forma de ingresso no quadro de carreira da **RBTRANS** é o Concurso Público.

Art. 13 - O regime jurídico de pessoal da **RBTRANS** será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 14 - No interesse do serviço, o Superintendente poderá requisitar servidores no âmbito do Município, Estado e União, de modo a complementar o quadro do pessoal da **RBTRANS**.

Art. 15 - Os salários e vantagens iniciais do quadro de pessoal serão constantes do ANEXO III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito
RBTRANS

Art. 16 - Os integrantes da JARI perceberão retribuição salarial correspondente a 15% (quinze por cento) do subsídio do Superintendente da **RBTRANS**.

Título V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17 - O Prefeito Municipal baixará, por decreto, o Regulamento da **RBTRANS**, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 18 - O Regimento Interno da RBTRANS será aprovado em reunião dos Diretores e Superintendente.

Art. 19 - Todos os serviços de transporte público de passageiros e terminais de transporte administrados pelo Município de Rio Branco, em regime de Concessão, Permissão ou Autorização ficam transferidos para a **RBTRANS**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais assumidas pelas atuais partes.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei no exercício de 2002.

Art. 21 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para a finalidade de estruturação e nomeações e 90 (noventa) dias após para o pleno exercício de suas atribuições, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 16 DE JANEIRO DE 2002.

ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE

PREFEITO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO.